

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

M. S. Gregatti

DECRETO Nº 067/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO BAGÃO DO PRÉDIO DA
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
10 / 08 / 2020
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art.32 da Lei Orgânica Municipal

**“DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS PARA A RETOMADA
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.”**

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ata da 14ª reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada na sala de reuniões da UBS no dia 30 de julho de 2020, que aprovou protocolos para a retomada das atividades econômicas no Município de Olímpio Noronha,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, seguirá os protocolos aprovados pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19.

Art. 2º PROTOCOLO SANITÁRIO: BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas no estabelecimento deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 4 metros quadrados de área útil construída. Neste número também deverá ser contabilizado o proprietário, funcionários e clientes (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a permanência no local estar juntamente com o responsável), etc.
2. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área e ou limite máximo estabelecido por este protocolo, sendo este item crítico, que poderá implicar em fechamento imediato do estabelecimento, caso seja flagrada situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 2 metros;
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada;

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

5. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado;
6. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento;
7. Estarão proibidas as performances artísticas durante o funcionamento, podendo ser substituída por música eletrônica;
8. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha;
9. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
10. Deverá ser realizada limpeza de mesas e cadeiras após a saída do cliente, que deverão ser higienizadas com álcool 70%;
11. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados;
12. Fica proibido jogos de baralho e bilhar em todas suas modalidades;
13. Os BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local.

Art. 3º A reabertura dos BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS, deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição de funcionamento. O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

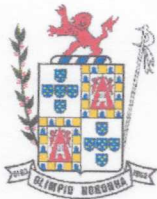
Art. 4º O responsável legal pelo estabelecimento deverá assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária contido no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 04 de agosto de 2020.


Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal


Wilson Nabak Samia
Gerente Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

DECRETO Nº 063/2020, de 16/07/2020

Razão Social	_____		
Nome Fantasia	_____		
CNPJ	CNAE	Telefone:	
_____	_____	_____	
Endereço	_____		nº
_____	_____		_____
Bairro	Cidade	UF	CEP
_____	_____	_____	_____

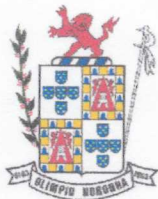
Termo de Responsabilidade Sanitária

Responsável legal	_____	
Nome	_____	
RG	CPF:	_____
_____	_____	_____

Eu, responsável legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a (s) atividade (s) econômica (s), elencadas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 16 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os serviços constantes no protocolo municipal de higiene, saúde e sociorreligioso, que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo sanitário em relação às boas práticas, adotando revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 16 de julho de 2020, no âmbito do Município de Olímpio Noronha, implicará em multa de 2UFM's (duas unidades fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Olímpio Noronha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal